

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____/2026, dispõe sobre a utilização de centros comunitários municipais para a realização gratuita de cursos, oficinas e palestras de capacitação digital, informática, inteligência artificial e prevenção contra golpes virtuais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Santo André, como diretriz de interesse público, a possibilidade de utilização dos centros comunitários municipais, quando houver disponibilidade de espaço e horário, para a realização gratuita de cursos, oficinas e palestras destinados à capacitação digital da comunidade.

Parágrafo único. A utilização dos espaços de que trata o caput dependerá de prévia autorização do órgão municipal competente, observadas a disponibilidade do local, sua finalidade, as atividades regularmente desenvolvidas e as normas municipais aplicáveis.

Art. 2º As atividades poderão ser promovidas por empresas privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, profissionais ou outras entidades interessadas, desde que oferecidas gratuitamente aos participantes e previamente autorizadas pelo órgão municipal competente.

§ 1º A autorização para utilização dos espaços públicos não gera direito adquirido, exclusividade ou preferência para a entidade promotora, ficando condicionada às regras de utilização dos equipamentos públicos municipais.

§ 2º A utilização dos espaços deverá observar a legislação patrimonial, as normas de segurança, acessibilidade, conservação, funcionamento e demais disposições aplicáveis aos equipamentos públicos municipais.

Art. 3º As atividades previstas nesta Lei poderão contemplar, especialmente:

- I – conhecimentos básicos e práticos de informática;
- II – utilização de computadores, celulares, tablets e outros dispositivos digitais;
- III – conhecimentos básicos sobre inteligência artificial e sua utilização segura, ética e



responsável;

IV – orientação sobre segurança digital e prevenção contra golpes, fraudes e demais práticas ilícitas realizadas por meios eletrônicos;

V – utilização segura de aplicativos, redes sociais, correio eletrônico e serviços públicos digitais;

VI – orientação sobre identificação de mensagens, links, páginas, perfis e solicitações suspeitas;

VII – boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais, senhas e informações bancárias;

VIII – outras atividades relacionadas à inclusão, educação e cidadania digital.

Art. 4º Os cursos, oficinas e palestras realizados nos termos desta Lei deverão ser oferecidos gratuitamente à comunidade, sendo vedada a cobrança de matrícula, mensalidade, taxa ou qualquer outro valor dos participantes.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos espaços públicos para a comercialização de produtos ou serviços, captação comercial de clientes ou promoção político-partidária durante as atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º A realização das atividades não poderá prejudicar o funcionamento regular dos centros comunitários municipais, nem impedir ou restringir as atividades destinadas aos seus usuários habituais.

Parágrafo único. A entidade ou pessoa responsável pela atividade deverá zelar pela conservação do espaço utilizado, bem como cumprir as normas estabelecidas pelo Município.

Art. 6º A autorização para utilização dos espaços públicos municipais nos termos desta Lei:

I – não implica contratação de serviços pelo Município;

II – não implica transferência de recursos públicos à entidade promotora;

III – não gera vínculo empregatício ou funcional com o Município;

IV – não assegura exclusividade de utilização do espaço;

V – não obriga o Município ao fornecimento de equipamentos, materiais, instrutores ou quaisquer outros recursos necessários à realização das atividades.

Art. 7º A utilização dos espaços públicos prevista nesta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as demais normas aplicáveis à utilização de bens públicos municipais.



Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos para solicitação, análise e autorização das atividades, bem como os critérios para utilização dos espaços, horários, responsabilidades das entidades promotoras e demais condições necessárias ao seu cumprimento.

Art. 9º A implementação das medidas previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade dos espaços e à conveniência administrativa, sem prejuízo das demais atividades regularmente desenvolvidas nos equipamentos municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para possibilitar a utilização dos centros comunitários municipais de Santo André, quando houver disponibilidade de espaço e horário, para a realização gratuita de cursos, oficinas e palestras voltados à capacitação digital da população.

A tecnologia passou a ocupar papel fundamental na vida cotidiana. Serviços bancários, comunicação, educação, compras, atendimento ao consumidor, serviços públicos e diversas outras atividades são atualmente realizados por meio de computadores, celulares, aplicativos e internet.

Entretanto, parte da população ainda encontra dificuldades para utilizar essas ferramentas de maneira adequada, segura e independente.

Nesse contexto, a capacitação digital representa importante instrumento de inclusão social e cidadania, permitindo que as pessoas adquiram conhecimentos básicos para utilizar dispositivos eletrônicos, acessar serviços digitais e aproveitar as oportunidades oferecidas pelas novas tecnologias.

A proposta também contempla a disseminação de conhecimentos básicos sobre inteligência artificial, tecnologia que vem sendo incorporada rapidamente ao cotidiano das pessoas, tornando necessária a orientação quanto ao seu uso consciente, ético, responsável e seguro.

Outro aspecto de grande relevância é a prevenção contra golpes e fraudes praticados no ambiente digital.

Golpes envolvendo mensagens falsas, links fraudulentos, falsas centrais de atendimento, clonagem de contas, perfis falsos, solicitações indevidas de transferências, fraudes bancárias e outras práticas criminosas têm causado prejuízos financeiros e emocionais à população.

A informação e a educação digital constituem importantes instrumentos de prevenção, permitindo que os cidadãos reconheçam situações suspeitas e adotem medidas de segurança antes de fornecer informações pessoais, acessar links, realizar pagamentos ou



compartilhar dados.

A proposta busca, ainda, valorizar os centros comunitários municipais como espaços de convivência, aprendizado, integração e desenvolvimento da comunidade, possibilitando que, nos períodos em que houver disponibilidade, esses equipamentos possam receber atividades gratuitas de relevante interesse social.

O projeto não estabelece obrigação de contratação de empresas, profissionais ou servidores pelo Município, não determina a transferência de recursos públicos e não cria obrigação de aquisição de equipamentos ou materiais pela Administração Pública.

Da mesma forma, a proposta preserva a competência administrativa do Poder Executivo para analisar cada solicitação e autorizar ou não a utilização dos espaços, de acordo com sua disponibilidade, finalidade, normas de funcionamento e demais regras aplicáveis aos bens públicos municipais.

As atividades poderão ser promovidas voluntariamente por empresas, instituições, organizações da sociedade civil, entidades sem fins lucrativos, profissionais e demais interessados, desde que sejam gratuitas para a população e respeitem as regras estabelecidas pelo Município.

Dessa maneira, o projeto procura estimular a cooperação entre o Poder Público e a sociedade, ampliando as oportunidades de acesso ao conhecimento e contribuindo para uma população mais preparada para utilizar as tecnologias digitais de forma segura e responsável.

Diante da relevância social da matéria, especialmente diante do avanço da digitalização dos serviços e do crescimento dos golpes praticados no ambiente virtual, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 24 de agosto de 2026

Ver. Osvaldinho
VEREADOR

